



**CONTRATO Nº 20095/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A  
EMPRESA **HUMAITA COMERCIO  
DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI**  
REFERENTE À AQUISIÇÃO DE  
PAPEL A4.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, por sua Prefeita, **Fabiana Cavalcante Pessoa**, brasileira, casada, residente na Rua Cícero Romão da Silva, nº 1032, Novo Horizonte, nesta cidade, portadora RG nº 1.767.644 e CPF nº 035.856.754-84, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**, neste ato representado por seu secretário **Paulo Gustavo da Silva**, brasileiro, solteiro, portador do CPF de nº 077.115.004-08 e do outro lado a Empresa **HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.214.108/0001-24, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 721, Interlagos - Linhares/ES, representada pelo Sr. **Jean Carlo Dadalto**, inscrito no CPF nº 004.103.807-09, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Processo Administrativo Nº.: 3001/2020, Pregão Eletrônico Nº.: 007/2020, Ata de Registro de Preços Nº.: 039/2020, Processo de Contratação Nº.: 20095/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de Papel A4.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO**



A entrega dos materiais será de acordo com a Ordem de Fornecimento firmada conjuntamente pelo(a) gestor(a) do Contrato e pelo Titular de cada Secretaria/Órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**3.1** Emitir empenho;

**3.2** Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos pelos(as) gestores(as) dos Contratos, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregues, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;

**3.3** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste.

### **CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:**

4.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o previsto neste;

4.2. O recebimento dos serviços se dará da forma prevista no art. 73, I, alíneas a e b da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

**5.1** Proceder à entrega dos produtos objeto deste, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

**5.2** Oferecer prazo de validade, de no mínimo 01(um)ano;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



5.3 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;

5.4 Assumir todos os ônus referentes à entrega dos produtos objeto deste, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato resultante deste;

5.5 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

5.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações da Ata de Registro de Preço e dos documentos a ele relativos, se necessário;

5.7 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos objeto do presente, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos materiais objeto deste, estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva dos produtos objeto deste e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

5.8 Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do presente na Ata de Registro de Preço.

5.9 Assinar a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

5.10 Assinar o Contrato, originado da referida Ata de Registro de Preços no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 3.987,00 (três mil, novecentos e oitenta e sete reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.



6.2 As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho:

| PROGRAMA DE TRABALHO   | ELEMENTO DE DESPESA                  | VALOR (R\$)  |
|--|--------------------------------------|--|
| 08.80.15.451.4120.2063 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente | 3.3.90.30.0010 – Material de Consumo | R\$ 3.987,00 (três mil, novecentos e oitenta e sete reais) |

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Gestor, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

A vigência dos Contratos, eventualmente celebrados, será a partir da data de publicação em veículo de comunicação oficial até o final do exercício em referência, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR**

A Gestora do contratos decorrentes da Ata do Registro de Preços, **será a servidora Lidiane dos Santos Paes Barreto, CPF nº 043.341.444-89 e Matrícula nº 123059**, e tem as seguintes atribuições:

**10.1** Expedir ordem de fornecimento, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

**10.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;



**10.3** Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

**10.4** Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

**10.5** Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com as Secretarias/Órgãos deste Município, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contidas no edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial dos contratos resultante deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

**11.1. Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nos contratos resultante deste, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

#### **11.2. Multas:**

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total dos contratos resultante deste, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total dos mesmos, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução



ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido os contratos;

**11.3. Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 anos**;

**11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**11.5.** As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas junto a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;



f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 27 de outubro de 2020.

*Fabiana Cavalcante Pessoa*

**FABIANA CAVALCANTE PESSOA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

*Paulo Gustavo da Silva*

**PAULO GUSTAVO DA SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE  
INTERVENIENTE



**JEAN CARLO DADALTO**  
HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI  
CONTRATADA

*Lidiane dos Santos Paes Barreto*

**LIDIANE DOS SANTOS PAES BARRETO**  
GESTORA



**ANEXO AO CONTRATO Nº 20095/2020**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | QTD. | UNID.MÉD       | MARCA                                | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|--|------|----------------|--------------------------------------|----------------|--------------|
| 1    | Papel Ofício, formato: A4, Branco, 210 X 297 mm, 75 G/M2, alta alvura, com ótimo desempenho para impressoras Laser, Jato de tintas e fotocopiadoras. | 300  | UND<br>(RESMA) | SUZANO<br>PAPEL E<br>CELULOSE<br>S.A | R\$ 13,29      | R\$ 3.987,00 |

**O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 3.987,00 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS).**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.